

CrITÉrios para um trabalhador com deficiÊncia ou desfavorecido

Considera-se trabalhador com deficiÊncia ou desfavorecido, de acordo com o definido nos n.ºs 3 e 4, do artigo 2.ºdo Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redaÇÇão:

- **Trabalhador com deficiÊncia - qualquer pessoa que:**

- ✓ É reconhecida como trabalhador com deficiÊncia ao abrigo do direito nacional; ou
- ✓ Tem uma ou mais incapacidades prolongadas de natureza fÍsica, mental, intelectual ou sensorial, que, em conjugaÇÇão com diversas barreiras, podem obstar à sua participaÇÇão plena e efetiva num ambiente laboral, em igualdade de condiÇÇões com os demais trabalhadores;

- **Trabalhador desfavorecido - qualquer pessoa que:**

- ✓ Não tenha exercido de forma regular, nos últimos seis meses, uma atividade profissional remunerada; ou
- ✓ Tenha entre 15 e 24 anos de idade; ou
- ✓ Não tenha atingido um nível de ensino ou de formaÇÇão profissional correspondente ao ensino secundário (ClassificaÇÇão Internacional Tipo da EducaÇÇão 3) ou tenha terminado a sua formaÇÇão a tempo inteiro no máximo há dois anos e que não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado; ou
- ✓ Tenha mais de 50 anos de idade; ou
- ✓ Seja um adulto que vive só e com uma ou mais pessoas a cargo; ou
- ✓ Trabalhe num setor ou profissÇão num Estado-Membro caracterizado por um desequilÍbrio entre os géneros que é superior em 25 % ou mais ao desequilÍbrio médio entre os géneros em todos os setores econÓmicos nesse Estado-Membro, e pertença a esse grupo sub-representado; ou
- ✓ Faça parte de uma minoria étnica num Estado-Membro e necessite de desenvolver o seu perfil linguístico, de formaÇÇão profissional ou de experiÊncia laboral, a fim de aumentar as suas perspetivas de aceder a um emprego estável.